

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Lei n.º 13.869/19

- Independência das esferas penal, cível e administrativa
- Se a conduta, além de abuso de autoridade, for considerada uma infração administrativa, a autoridade competente deve ser informada
- Se o juízo criminal decidir sobre a existência ou autoria do fato, tais elementos não podem ser questionados na esfera cível e administrativa
- Igualmente, se a sentença penal reconhecer ter sido o ato praticado acobertado por excludente de ilicitude, fará coisa julgada em âmbito cível e administrativo-disciplinar.

1) (Q3235183 - CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - Guarda Municipal – 2024) Com base na Lei n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), julgue o item a seguir.

Se um agente público, no exercício de sua função, responder criminalmente por suposto abuso de autoridade, e a sentença penal reconhecer que o ato foi praticado em estado de necessidade, a decisão não fará coisa julgada no âmbito cível e tampouco no administrativo-disciplinar, considerada a independência das instâncias.

2) (CESPE/CEBRASPE – IBAMA – Analista Ambiental – 2022)

As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, todavia não se pode questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando já decididas por sentença penal definitiva.

3) (Q3218329 - FGV - TJ AP - Analista Judiciário - Área Controle Interno – 2024) No exercício de suas atribuições no cargo de analista do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Valéria praticou conduta que configura crime de abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019, sendo certo que ela assevera que estava no estrito exercício do dever legal. Considerando que foi instaurada a respectiva persecução penal e que a referida conduta também é passível de responsabilização na esfera administrativo-disciplinar, à luz das normas constantes do aludido diploma legal, é correto afirmar que:

- A) nenhuma sentença absolutória penal poderá repercutir na esfera administrativo-disciplinar;
- B) apenas a sentença que absolva Valéria em razão da negativa de autoria pode refletir na esfera administrativo-disciplinar;
- C) a sentença penal que reconheça que Valéria atuou no estrito cumprimento do dever legal faz coisa julgada na esfera administrativo-disciplinar;
- D) qualquer sentença absolutória de Valéria repercute na esfera administrativo-disciplinar, ainda que em decorrência da ausência de provas;
- E) a sentença criminal, seja condenatória, seja absolutória, não pode repercutir na esfera administrativo-disciplinar relacionada a Valéria diante da independência das esferas.

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO VI - DOS CRIMES E DAS PENAS

- Todos os crimes são de ação penal pública incondicionada
- Todos os crimes são próprios
- Todos os crimes são sujeitos a pena de detenção
- Penas dos crimes :
 - Menos graves: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 - Mais graves: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
 - Art. 15-A: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Lei n.º 13.869/19

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

1) (Q2801361 - VUNESP - Prefeitura de Palmas - Guarda Metropolitano – 2023) O crime de decretar medida privativa de liberdade fora das hipóteses legais, previsto no art. 9 da Lei de Abuso de Autoridade,

A) é processável por ação penal pública condicionada à representação.

B) é aplicável à autoridade judicial que deixar de relaxar prisão manifestamente ilegal, dentro de prazo razoável.

C) não prevê a aplicação das disposições legais da Lei no 9.099/95.

D) é apenado com prisão de 1 a 4 anos ou multa.

Lei n.º 13.869/19

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

1) (CONSULPAM - 2023 - Prefeitura de Olinda - PE - Guarda Civil Municipal) Segundo a intitulada Lei do Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo é crime, com pena prevista de:

- a) Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
- b) Reclusão, de 1 (um) a 5 (quatro) anos.
- c) Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- d) Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.
- e) Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2021 - SERIS - AL – Policial Penal) Uma testemunha devidamente notificada a comparecer em audiência judicial não atendeu à notificação nem apresentou motivo justificado. A autoridade judicial determinou, então, a condução coercitiva da testemunha, mediante apoio policial. Considerando essa situação hipotética e os termos da legislação que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

I) A conduta descrita caracteriza abuso de poder, uma vez que a restrição somente é cabível após o descumprimento de duas intimações válidas.

II) Eventual abuso cometido no cumprimento da medida alcança exclusivamente os agentes policiais, visto que a legislação de regência não prevê como sujeito ativo membros do Poder Judiciário.

III) Caracterizado o crime de abuso de autoridade, caberá ao conduzido representar criminalmente contra a autoridade que determinou a medida, cuja representação é condição de procedibilidade para eventual ação penal.